



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 608

00026

Data 07 / 03 / 2013		Proposição Medida Provisória nº 608 de 2013		
Autor JOÃO DADO			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

O caput do art. 4º da Medida Provisória nº 608, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O crédito presumido de que tratam os arts. 2º e 3º destinado às instituições financeiras públicas poderá ser objeto de pedido de ressarcimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda restringe às instituições financeiras públicas a possibilidade de requerer ressarcimento do crédito presumido em espécie ou em títulos públicos. Esta instituições são controladas pela União e possuem importante papel no sentido de viabilizar o acesso ao crédito para um amplo contingente de setores da economia. Por outro lado, a medida impede que sejam destinados recursos públicos a fundo perdido para a cobertura de déficits operacionais de instituições privadas que enfrentam o agravamento de suas condições econômico financeiras em virtude de má administração de suas carteiras de crédito, evidenciando a transferência de suas perdas e prejuízos para o conjunto da sociedade.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebiu em 13/03 às 16:35
Guilherme D. Matr. 257713

PARLAMENTAR

João Dado – PDT/SP